



Número: **0802897-81.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **14/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 11.137,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29833 239	14/04/2020 12:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
29833 244	14/04/2020 12:15	<a href="#">INICIAL JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS</a>	Informações Prestadas
29833 245	14/04/2020 12:15	<a href="#">PROCURACAO E SUBSTABELECIMENTO</a>	Procuração
29833 247	14/04/2020 12:15	<a href="#">DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO E DOCUMENTO DO VEICULO</a>	Documento de Identificação
29833 248	14/04/2020 12:15	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>	Documento de Identificação
29833 500	14/04/2020 12:15	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>	Outros Documentos
29833 503	14/04/2020 12:15	<a href="#">LAUDO MEDICO</a>	Outros Documentos
29833 504	14/04/2020 12:15	<a href="#">REQUERIMENTO E PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT</a>	Outros Documentos
29948 167	08/05/2020 01:59	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
31700 501	19/06/2020 09:13	<a href="#">Comunicações</a>	Comunicações
31700 503	19/06/2020 09:13	<a href="#">PETICAO JUNTADA DE DOCUMENTOS</a>	Informações Prestadas
31700 504	19/06/2020 09:13	<a href="#">GuiaCustas</a>	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
34060 685	09/10/2020 00:50	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
35560 684	16/10/2020 14:10	<a href="#">Carta</a>	Carta

PETICAO EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/04/2020 12:15:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041412153080300000028699100>  
Número do documento: 20041412153080300000028699100

Num. 29833239 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO  
DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA REGIONAL DE MANGABEIRA– PB**

**JULIENE CONCEIÇÃO BARBOSA MATOS**, brasileira, solteira, desempregada, inscrito no CPF/MF sob nº 110.172.204-50 e Registro Geral sob o nº 3.773.709 SSP-PB, residente e domiciliado na Rua Protético Masileu Urbano dos Santos, S/N, Qd 3, Bl 4, Apto 309, bairro Paratibe, em João Pessoa-PB, CEP: 58062-415, Contato (83) 99858-8522 representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: [ruyrochaadvocacia@gmail.com](mailto:ruyrochaadvocacia@gmail.com) e [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO DE COBRANÇA** em face de:

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

**II. DOS FATOS:**

A parte autora no dia 12/11/2019, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca HONDA CG 125 TITAN, cor verde, ano 1997, de placa MNP-5528/PB, cadastrada em nome de **José Carlos Silva Gonçalves**, devidamente discriminada nos autos), trafegava pela Rodovia PB-018, próximo a cidade do Conde-PB, quando um cavalo atravessou a rodovia, fazendo com que a parte autora colidisse com o mesmo, caindo ao solo com a moto, vindo a se machucar.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, a parte autora foi resgatada por terceiros e encaminhado para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena na cidade de João Pessoa/PB, onde foi diagnosticado com **Fratura de Ossos do Antebraço Direito (CID 10 S52.2 + S52.5)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de **Fratura de Rádio e Ulna Distal**, onde foi realizado a Osteossíntese do Rádio + redução aberta, com a fixação de placa de 07 furos e 06 parafusos corticais + redução incruenta com fixação percutânea de Fio de kirschner. Já o procedimento realizado na **Fratura de Ulna Diafisária**, com redução aberta com fixação com placa de 08 furos e 06 parafusos corticais, conforme se demonstra documentalmente.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, inchaço, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar o braço, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no antebraço direito, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, ainda mais sendo a parte autora uma pessoa idosa, **restou com considerável limitação física, do movimento do membro afetado, que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa**. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta o braço com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3200107372**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade das lesões sofridas**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas na colisão, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o atropelamento, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores, corresponde a 70% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

**Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, e os gastos referente aos tratamentos de saúde pós-cirúrgicos e medicamentos diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

**Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 82,50% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 82,50% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



importância de R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta sete reais e cinquenta centavos) do valor que ficou faltando em referência aos 17,50% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

### **III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:**

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI Nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigarão o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

*“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).*

*A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.*

*O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.*

*Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento*

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



*médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”*

Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo **seguro DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

**Art. 3º** *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLÉVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça –”**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



*Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).*

*(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento:26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”*

Vejamos, também:

**“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).**

*(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”*

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



## Súmula 474

***"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."***

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

## ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	<b>100</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica.** Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

#### IV. DOS PEDIDOS:

**ANTE O EXPOSTO,** evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER:**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, os **benefícios da assistência judiciária gratuita**;

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

**4.3.** Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta sete reais e cinquenta centavos)**.
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ R\$ 11.137,50 (onze mil, cento e trinta sete reais e cinquenta centavos)**.

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de Abril de 2020.

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB





**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**  
**OAB/PB 23.263**



**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**



📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/04/2020 12:15:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041412153225300000028699104>  
Número do documento: 20041412153225300000028699104

Num. 29833244 - Pág. 10

## PROCURAÇÃO

### **OUTORGANTE(S):**

JU LÍNE CONCEIÇÃO BARBOSA MATOS, Brasileira, solteira, desempenhando, inscrito no RG. 3.773.709, CPF: 110.172.204-52, residência e domicílio à Rua MÁRCIO VIANO 203, São Luís, 023. Bl 41 Ap 309, Paratiê, João Pessoa - PB.

**OUTORGADOS:** RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira nº 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "ad iudicia et extra", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando fudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB, 04 de DEZEMBRO de 2019.

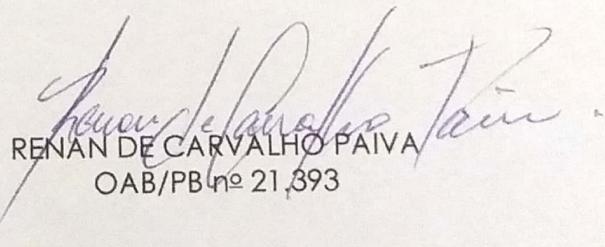
*Ju Líne Conceição Barbosa Matos*  
**OUTORGANTE**

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço **COM** reserva de poderes que me foram conferidos por Juliane Conceição Barbosa Matos, portadora do CPF. 110. 142.204-501 RG: 3.173.709 SSP-PB, ao advogado **JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB sob nº 19.339, com escritório cito na Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000, a fim de que ele possa exercer quaisquer atos administrativos e processuais em favor do(a) contratante.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2020.

  
RENAN DE CARVALHO PAIVA  
OAB/PB nº 21.393

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/04/2020 12:15:33  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041412153315100000028699105>  
Número do documento: 20041412153315100000028699105

Num. 29833245 - Pág. 2



Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/04/2020 12:15:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004141215339500000028699107>  
Número do documento: 2004141215339500000028699107

Num. 29833247 - Pág. 1

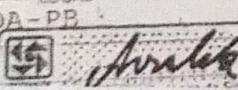


Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/04/2020 12:15:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004141215339500000028699107>  
Número do documento: 2004141215339500000028699107

Num. 29833247 - Pág. 2

**DETRAN - PB** **Nº 013929765666**  
**CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO**  
**VIA - COD. RENAVAM** **PRT 2017000080141078**  
**1 0068261417-3 00/00000000 2017**  
**JOSE CARLOS SILVA GONCALVES**  
**CPF / CNPJ** **68600046491** **PLACA** **MNP5528/PB**  
**PLACA ANT. / UF** **PB** **CHASSI** **9C2JC250VVR198416**  
**ESPECIE TIPO** **PAS/MOTOCICLETA** **COMBUSTIVEL** **GASOLINA**  
**MARCA / MODELO** **HONDA/CG 125 TITAN**  
**CAP. POT / OIL** **2 P/124 /C1** **CATEGORIA** **PARTIC** **COR PREDOMINANTE** **VERDE**  
**COTA ÚNICA** **VENC COTA UNICA** **VENC / COTAS** **0/30/0000**  
**FAIXA I PVA** **PARCELAMENTO / COTAS** **2<sup>a</sup>** **3<sup>a</sup>**  
**PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$)** **IOF (R\$)** **PRÉMIO TOTAL (R\$)** **DATA DE PAGAMENTO**  
**\*\*\*\*\*** **\*\*\*\*\*** **\*\*\*\*\*** **09/10/2017**  
**OBSERVAÇÕES**  
**SEM RESERVA DE DOMÍNIÓ**  
**LOCAL** **JOAO PESSOA-PB** **DATA** **28/02/2018**  
**8290**


**PB Nº 013929765666 BILHETE DE SEGURO DPVAT**

**ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT  
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO  
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA**

**www.seguradoralider.com.br**  
**SAC DPVAT 0800 022 1204**

**EXERCÍCIO** **2017** **DATA EMISSÃO** **28/02/2018**

**VIA** **1** **CPF / CNPJ** **68600046491** **PLACA** **MNP5528/PB**  
**RENAVAM** **00682614173** **MARCA / MODELO** **HONDA/CG 125 TITAN**  
**ANO FAB** **1997** **CAT. TARF** **9** **Nº CHASSI** **9C2JC250VVR198416**

**PRÉMIO TARIFÁRIO**

<b>FNS (R\$)</b> <b>*****</b>	<b>DENATRAN (R\$)</b> <b>*****</b>	<b>CUSTO DO SEGURO (R\$)</b> <b>*****</b>
----------------------------------	---------------------------------------	--

<b>CUSTO DO BILHETE (R\$)</b> <b>*****</b>	<b>IOF (R\$)</b> <b>*****</b>	<b>TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)</b> <b>SEGURADO</b>
<b>PAGAMENTO</b> <b>COTA ÚNICA</b>	<b>PARCELADO</b>	<b>DATA DE QUITAÇÃO</b> <b>PAGO</b>

**8290-1242333-20180228**

**SEGURADORA LÍDER - DPVAT**  
**CNPJ 09.248.608/0001-04**

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/04/2020 12:15:34  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004141215339500000028699107>  
Número do documento: 2004141215339500000028699107

Num. 29833247 - Pág. 3

Você acaba de receber o  
Cartão de Débito Bradesco  
e todas as informações  
que precisa para utilizá-lo  
de forma prática e segura.

JULIENE CONCEICAO B. MATOS  
R. PROTETICO M U S SIN QD3 BL4 AP 309  
JOAO PESSOA PB  
58002-415



7209036538035540000001695302/0120



JULIENE CONCEICAO B. MATOS

### CARTÃO DE DÉBITO BRADESCO ELO

Você pode utilizar o seu cartão de débito para  
fazer compras e saques no Brasil e no Exterior.

#### COMO DESBLOQUEAR:

Desbloqueie seu cartão em qualquer máquina de **Autotendimento Bradesco** seguindo as instruções  
da tela. A partir de então, você já poderá utilizá-lo quando e como quiser.

#### SERHA:

Se este for o seu primeiro cartão

Utilize a senha de 6 dígitos que você cadastrou na agência.

Se for reexpedição do cartão

Sua senha continua a mesma.

Em caso de enquadramento desse tipo, recorra ao atendimento no Autotendimento Bradesco com a opção Biométrica.  
Basta inserir a opção "Cadastra Senha" e escolher uma nova senha de 6 dígitos.

#### COMPRE NO DÉBITO:

Pague suas compras com o cartão de débito. Basta digitar sua senha de 6 dígitos. O valor exato  
é debitado na sua conta-corrente, você não precisa esperar pelo troco e, o melhor, não tem cobrança  
de tarifa. Seu cartão é aceito em milhares de estabelecimentos nas principais maquininhas.

Consulte ou altere seu limite diário de compras pelo Fone Fácil Bradesco > conta-corrente >  
outros serviços > limites de compra.

#### PASSE NO DÉBITO



Em caso de perda ou furto, fique imediatamente para o Fone Fácil Bradesco  
ou dirija-se até a Agência Bradesco mais próxima para os encaminhamentos de  
cancelamento e reposição do cartão.

 bradesco  
cartões

SECRETARIA DE ESTADO DA  
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
Delegacia Geral da Polícia Civil  
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil  
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor  
de Boletim de Ocorrência



### CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01972.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01972.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 16:53 horas do dia 20 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto do Egito de Sousa, matrícula 905178, e lavrado por Sandro de Souza Lima, Agente de Investigação, matrícula 1331540, ao final assinado, compareceu **Juliene Conceição Barbosa Matos**, CPF nº 110.172.204-50, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero feminino, profissão Autônoma, filho(a) de Tania Maria Barbosa de Oliveira e João Teixeira de Matis, natural de João Pessoa/PB, nascido(a) em 20/04/1993 (26 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Protético Masileu Urbano dos Santos, complemento Qd. 03, Bolco 4, Apto. 309, Residencial Nice de Oliveira, bairro Paratibe, tendo como ponto de referência Residencial Nice de Oliveira, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99858-8522.

#### Dados do(s) Fatos:

Local: Entre a Cidade de Conde e o Distrito de Gurugi, Conde/PB, bairro [indeterminado]; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 12/11/19 19:30h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

#### E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NA DATA 12/11/2019 POR VOLTA DAS 19H30, FOI VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO NA RODOVIA PB-018, PRÓXIMO A CIDADE DE CONDE-PB, QUANDO TRAFEGAVA NA MOTO HONDA/CG125 TITAN, ANO 1997, COR VERDE, PLACA MNP 5528/PB (em nome de José Carlos Silva Gonçalves), E UM CAVALO ATRAVESSOU A RODOVIA, FAZENDO COM QUE A NOTICIANTE COLISSE NO MESMO, E CAINDO AO SOLO COM A MOTO, QUE A MESMA FOI LEVADA PELO SAMU PARA O HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, ONDE PASSOU POR CIRURGIA POIS TEVE FRATURA DE OSSOS DO ANTEBRAÇO, CID 10 S52.2 E S52.5, DE ACORDO COM LAUDO ASSINADO PELO MÉDICO JUAN JAIME ALCoba ARCE, CRM 3323/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2020.

SANDRO DE SOUZA LIMA  
Agente de Investigação

JULIENE CONCEIÇÃO BARBOSA MATOS  
Noticiante

Procedimento Policial: 01972.01.2020.1.00.401

1/1

Digitalizado com CamScanner

## LAUDO MÉDICO

### INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE Juliene Conceição Barbosa Matos

DATA DE NASCIMENTO 20/04/93

NOME DA MÃE Tania Maria Barbosa de Oliveira

### DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º 119253

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1203383

DATA DO ATENDIMENTO 12/11/19

HORA DO ATENDIMENTO 23:21

MOTIVO DO ATENDIMENTO Acidente de moto

DIAGNÓSTICO (S) Fratura de ossos do antebraço D.

CID 10 S52.2 S52.5

### AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, trazido pelo SAMU,vítima de acidente de moto,com queixade dor em membro superior direito,glasgow 14,escoriações em pé esquerdo,fratura exposta em antebraço direito.Avaliado pela Neurocirurgia,Traumatologia e internado para tratamento cirúrgico.

### EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC de crânio

RX antebraço D.

### RESULTADOS DOS EXAMES:

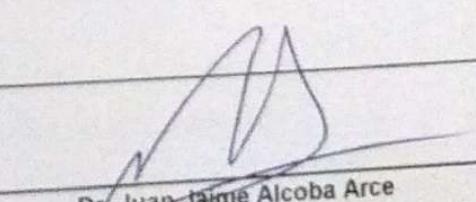
RX:fratura de ossos do antebraço D.

### TRATAMENTO:

Tratamento cirúrgico de fratura de ossos do antebraço D.

ALTA HOSPITALAR: 28/11/2019

DATA DA EMISSÃO: 13/02/2020

  
Dr. Juan Jaime Alcoba Arce  
CRM: 3323/PB

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



CRUZ VERMELHA  
BRASILEIRA

## RELATÓRIO DE CIRURGIA



Nome: Juliane Conceição B. Mate BE/Prontuário:

Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: ( )Masculino ( )Feminino Cor: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Clínica/Setor: \_\_\_\_\_ EMP: \_\_\_\_\_ LR: \_\_\_\_\_

Cirurgia: Osteomíctese do antebraço (D)

Cirurgião: Dr. Luiz Portela 1º Assistente: Dr. Matheus Augusto

2º Assistente: \_\_\_\_\_ 3º Assistente: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_ Anestesista: Dr. Camila Brinio

Tipo de Anestesia: Bloqueio Plexo Horário: Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_

## Diagnóstico Pós-Operatório

## CID

- Fratura das ossos do  
antebraço (D)

- Fract. rádio distal (D)

## Procedimentos Cirúrgicos

## Código

Osteomíctese do Rádio

+ úlceras Diapiscânia

Osteomíctese do Rádio Distal.

Acidente durante Ato Cirúrgico: ( )Sim  Não. Descrição: \_\_\_\_\_Biopsia de Congelação: ( )Sim  Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

 Enfermaria

( )Terapia Intensa ( )Residência ( )Óbito durante Ato Cirúrgico

João Pessoa, 25/12/19

Médico/CRM:

F(NG) ASCIR 009-1

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 14/04/2020 12:15:36

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041412153629200000028699111

Número do documento: 20041412153629200000028699111

Num. 29833503 - Pág. 2



## RELATÓRIO DE CIRURGIA

ACETANO

### DESCRÍÇÃO DA CIRURGIA

#### Posição e Preparo:

- (1) Foi em decúbito dorsal sob anestesia
- (2) Desnudação da pele
- (3) Anestesia é antinefria
- (4) Coloquei esteriliz.

#### Incisão:

- (5) Incisão de pele
- (6) Abordagem da fract. rádio + pediculada  
desplaç + fixação com placas DCP de  
27 furos e 36 parafusos contínuos

#### Achados:

- (7) Abordagem da fratura do rádio +  
redução gentil + fixação com placas  
de 27 furos e 36 parafusos  
contínuos

#### Conduta:

- (8) Redução incremento do rádio distal
- (9) Fixação percutânea com fio BC 2,0  
cui jg dos.
- (10) Sutura + curativo
- (11) Boa perfuração distal -
- (12) Tuber axilar polvorosa.

#### Fechamento:

#### Observação:

Dr. Luiz Portela  
Ortopedia - Traumatologia  
Cirurgia de Coluna Vertebral  
CRM PE 11155

João Pessoa, 25/11/19

#### Médico/CRM:

F(NG)ASCIR.009-1





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:  3 - CPF da vítima:  4 - Nome completo da vítima:

4 - Nome completo da vítima:

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <input type="text"/>	6 - CPF: <input type="text"/>		
7 - Profissão: <input type="text"/>	8 - Endereço: <input type="text"/>	9 - Número: <input type="text"/>	10 - Complemento: <input type="text"/>
11 - Bairro: <input type="text"/>	12 - Cidade: <input type="text"/>	13 - Estado: <input type="text"/>	14 - CEP: <input type="text"/>
15 - E-mail: <input type="text"/>			16 - Tel.(DDD): <input type="text"/>
			(083) 987088728

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:  19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

## 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="radio"/> RECUSO INFORMAR	<input type="radio"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="radio"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="radio"/> SEM RENDA	<input type="radio"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="radio"/> ACIMA DE R\$5.000,00

## 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

### CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

AGÊNCIA:  CONTA:  Dígito:   
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="radio"/> Solteiro <input type="radio"/> Casado (no Civil) <input type="radio"/> Divorciado <input type="radio"/> Separado Judicialmente <input type="radio"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima: <input type="text"/>				
25 - Grau de Parentesco com a vítima: <input type="text"/> 26 - Vítima deixou companheiro(a): <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo: <input type="text"/>				
28 - Vítima teve filhos? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar Vivos: Falecidos: <input type="text"/>	30 - Vítima teve pais/avós? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar Vivos: Falecidos: <input type="text"/>	33 - Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

34 - Imprensa - gabinete de notícias ou organizações não afiliadas - gabinete de notícias ou organizações não afiliadas	35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido <input type="text"/>	38 - 1º   Nome: <input type="text"/> CPF: <input type="text"/>
	36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido <input type="text"/>	Assinatura da testemunha
	37 - (*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido <input type="text"/>	39 - 2º   Nome: <input type="text"/> CPF: <input type="text"/>
		Assinatura da testemunha

40 - Local e Data,  21/02/2022

Renan de Carvalho Paiva

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

FPS.001 V002/2019

Digitalizado com CamScanner



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 2020

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200107372 Vítima: JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS

**Data do Acidente:** 12/11/2019      **Cobertura:** INVALIDEZ

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS**

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: 17,50% x 13.500,00 = R\$ 2.362,50

Recebedor: JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS

Valor: R\$ 2.362,50

Banco: 104

Agência: 000003487

Conta: 0000018664-2

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

PJe  
PROCESSO JUDICIAL  
ELETRÔNICO

---

1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

PROCESSO NÚMERO - 0802897-81.2020.8.15.2003

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

**DESPACHO**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 08/05/2020 01:59:32  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050801593214100000028799619>  
Número do documento: 20050801593214100000028799619

Num. 29948167 - Pág. 1

Vistos.

Considerando que a parte autora requereu a gratuidade, intime-se para, em 15 (quinze) dias, juntar aos autos a simulação de guia de custas.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]  
**Juíza de Direito**



**PETIÇÃO EM ANEXO**



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 19/06/2020 09:13:46  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061909134545500000030396302>  
Número do documento: 20061909134545500000030396302

Num. 31700501 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0802897-81.2020.8.15.2003

**JULIENE DA CONCEIÇÃO BARBOSA MATOS**, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Despacho expedido, ID 29948167, requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (*SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS*) em anexo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa-PB, 02 de Junho de 2020.

**RUY NEVES AMARAL DA ROCHA**

**OAB/PB 23.263**

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**

**OAB/PB 21.393**

**FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO**

**OAB/PB 22.725**

📞 83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com  
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 19/06/2020 09:13:47  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061909134698300000030396304>  
Número do documento: 20061909134698300000030396304

Num. 31700503 - Pág. 1

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
<b>Nº do Processo:</b> 0802897-81.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.6.20.32575/01
<b>Número da guia:</b> 200.2020.632575 <b>Tipo da Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 02/06/2020
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
<b>Promovente:</b> JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.204,01
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866200000127 040109283180 520200630207 062032575011</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.204,01

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
<b>Nº do Processo:</b> 0802897-81.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Número do boleto:</b> 200.6.20.32575/01
<b>Número da guia:</b> 200.2020.632575 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Data de emissão:</b> 02/06/2020
<b>Promovente:</b> JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
<b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Detalhamento:</b>			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.204,01
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
			<b>Valor final:</b> R\$ 1.204,01

 <p><b>Poder Judiciário do Estado da Paraíba</b>  Guia de Recolhimento de Custas e Taxas  Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
<b>Nº do Processo:</b> 0802897-81.2020.815.2003	<b>Comarca:</b> Joao Pessoa	<b>Classe Processual:</b> PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<b>Data de vencimento:</b> 30/06/2020
<b>Número da guia:</b> 200.2020.632575 <b>Tipo de Guia:</b> Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			<b>Número do boleto:</b> 200.6.20.32575/01
<b>Detalhamento:</b> - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 - Taxa Judiciária: R\$ 167,06 - Taxa bancária: R\$ 1,35			<b>UFR vigente:</b> R\$ 51,78
<b>Promovente:</b> JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS <b>Promovido:</b> SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO			<b>Conta FEJPA:</b> 1618-7/228.039-6
<b>Observações:</b> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			<b>Parcela:</b> 1/1
			<b>Valor total:</b> R\$ 1.204,01
			<b>Desconto total:</b> R\$ 0,00
 <p>866200000127 040109283180 520200630207 062032575011</p>			<b>Valor final:</b> R\$ 1.204,01



**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
COMARCA DE JOÃO PESSOA  
1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**

---

**PROCESSO NÚMERO - 0802897-81.2020.8.15.2003**

**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

**ASSUNTO(S):** [Acidente de Trânsito]

**AUTOR:** JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS

Advogado do(a) AUTOR: RENAN DE CARVALHO PAIVA - PB21393

**REU:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

---

**DESPACHO**

Vistos.

Compulsando-se os autos, observa-se que a parte autora requereu o benefício da justiça gratuita.

No caso dos autos, a autora afirma estar desempregada e declarou não dispor de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios; já o valor das custas processuais (ID 31700504) é de R\$ 1.204,01 (um mil, duzentos e quatro reais e um centavo).



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 09/10/2020 00:50:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100900505604800000032580857>  
Número do documento: 20100900505604800000032580857

Num. 34060685 - Pág. 1

Com efeito, tal afirmação feita pelo promovente goza de presunção de veracidade, embora relativa, e somente pode ser afastada mediante prova inequívoca em contrário. Portanto, se mostra possível, no caso vertente, a concessão da assistência judiciária gratuita.

Assim, considerando os elementos constantes nos autos, bem como a natureza da demanda, DEFIRO O BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA à parte autora, nos termos do art. 98, do CPC.

Por outro lado, o art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Ora, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua.

A experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

De outra banda, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, desde que a parte concorde em a ela submeter-se, designada para a mesma data, com a apresentação do laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 09/10/2020 00:50:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100900505604800000032580857>  
Número do documento: 20100900505604800000032580857

Num. 34060685 - Pág. 2

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

**Juíza de Direito**



Assinado eletronicamente por: LEILA CRISTIANI CORREIA DE FREITAS E SOUSA - 09/10/2020 00:50:56  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20100900505604800000032580857>  
Número do documento: 20100900505604800000032580857

Num. 34060685 - Pág. 3

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA  
COMARCA DA CAPITAL**



---

**Nº DO PROCESSO: 0802897-81.2020.8.15.2003**

**DESTINATÁRIO:**

**Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP:  
20031-205**

**.....obre aqui**

**REMETENTE: 1ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA**  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.055-018  
Telefone: (83)3238-6333



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 16/10/2020 14:10:38  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614103612100000033970354>  
Número do documento: 20101614103612100000033970354

Num. 35560684 - Pág. 1

.....dobre aqui

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: JULIENE CONCEICAO BARBOSA MATOS**

**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**CARTA DE CITAÇÃO**

Por meio da presente, de ordem do(a) MM Juiz(a) de Direito desta 1<sup>a</sup> Vara Regional Cível de Mangabeira, fica Vossa Senhoria devidamente CITADA, na pessoa do representante legal ou de quem as vezes o fizer, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC. Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (petição inicial).

João Pessoa/PB, 16 de outubro de 2020.

DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS BESSA

Técnico Judiciário

**PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK:** <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>  
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 2004141215322530000028699104



Assinado eletronicamente por: DANIELLE PONCE LEON MEDEIROS - 16/10/2020 14:10:38  
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614103612100000033970354](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101614103612100000033970354)  
Número do documento: 20101614103612100000033970354

Num. 35560684 - Pág. 2